



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 11 / 2 / 99	
D.O.U. 18 / 2 / 99	Seção L.P. 6
ATO: PM. 267	11/2/99
D.O.U. 17 / 2 / 99	Seção L.P. 6

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO/MANTENEDORA: Associação Escola Superior de Propaganda e Marketing/Escola Superior de Propaganda e Marketing.		UF SP
ASSUNTO: .Solicita aprovação das alterações propostas para o Regimento de Escola Superior de Propaganda e Marketing.		
RELATOR: SR. CONS.: ROBERTO CLÁUDIO FROTA BEZERRA		
PROCESSO N.º: 23000-004645/98-68		
PARECER N.º: CES 66/99	CÂMARA OU COMISSÃO CES	APROVADO EM: 28.01.99

66/99

I) RELATÓRIO

▪ **HISTÓRICO**

Trata o Processo em pauta da aprovação das alterações propostas ao Regimento da Escola Superior de Propaganda e Marketing (ESPM), um estabelecimento isolado particular de ensino superior mantida pela Associação Escola Superior de Marketing com sede em São Paulo.

Após a primeira análise do pleito, por meio de despacho interlocutório foi solicitado à Direção de ESPM que providenciasse certos ajustes no texto normativo, uma vez que em alguns momentos a legislação educacional não estava sendo observada.

Tendo em vista expediente datado de 27 de agosto de 1998, a Direção da mencionada Escola remeteu à Coordenação Geral de Legislação e Normas de Educação Superior de Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação do Desporto 3 (três), vias do Regimento de ESPM com o cumprimento das exigências solicitadas anteriormente.

▪ **MÉRITO**

Considerando que a Escola Superior de Propaganda e Marketing – ESPM, elaborou o seu Regimento tendo em vistas a atender aos dispositivos da legislação de

ensino superior definidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996);

Considerando que a Interessada juntou aos autos a documentação necessária à aprovação do requerido pleito;

Considerando, também, que as recomendações feitas na Diligência interlocutória foram atendidas, e que não foram encontradas quaisquer questões que merecessem inclusão na aludida diligência, e, ainda, não havendo empecilho legal a impedir o presente pleito, entendemos que a documentação ora examinada está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

II) . VOTO DO RELATOR

Tendo em vista, que a Instituição adequou-se ao que dispõe a nova Lei de Diretrizes e Bases de Educação Nacional nº 9394/96, e que a SESu/MEC ao examinar a proposta de alteração do Regimento considerou-o em condições de ser aprovado, manifesto-me favoravelmente à aprovação do Regimento da Escola Superior de Propaganda e Marketing – ESPM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pela Associação Escola Superior de Propaganda e Marketing.

Brasília-DF, 28 de janeiro de 1999.


Roberto Cláudio Frota Bezerra
Relator

III) DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do relator.

Sala das Sessões, em 28 de janeiro de 1999


Conselheiros: Hésio de Albuquerque Cordeiro – Presidente


Roberto Cláudio Frota Bezerra – Vice-Presidente

68/98

66/98

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

RELATÓRIO N.º 052/98

INTERESSADO/MANTENEDORA: ASSOC. ESC. SUP. DE PROPAGANDA E MARKETING

ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE REGIMENTO

PROCESSO N.º 23000.004645/98-68

HISTÓRICO


O Diretor Presidente da Escola Superior de Propaganda e Marketing, por intermédio do expediente supracitado, solicita ao Conselho Nacional de Educação/CNE a aprovação das alterações propostas para o Regimento da IES em comento.

A Escola Superior de Propaganda e Marketing - ESPM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, é um estabelecimento isolado, particular, de ensino superior, mantido pela Associação Escola Superior de Propaganda e Marketing.

Conforme o anexo I, que integra o Regimento em apreço, a ESPM oferece os seguintes cursos: Comunicação Social com Habilitação em Publicidade e Propaganda (Autorização: Decreto 75.775 de 26/05/75); Administração com Ênfase em Administração Mercadológica (Autorização: Decreto 97.937 de 10/07/89); Administração com Habilitação em Gestão de Negócios (Autorização: Decreto Federal de 30/12/94); Administração com Habilitação em Finanças (Autorização: Portaria n.º 188 de 06/03/1998); e Administração com Habilitação em Gestão Internacional de Negócios (Autorização: Portaria n.º 200 de 06/03/1998).

Após a primeira análise do pleito, por meio de despacho interlocutório, foi solicitado à Direção da ESPM que providenciasse certos ajustes no texto normativo, uma vez que em alguns momentos a legislação educacional não estava sendo observada.

Por intermédio do expediente datado de 27 de agosto de 1998, a Direção da Escola Superior de Propaganda e Marketing remete a este setor 3 (três) vias do Regimento da ESPM, com o cumprimento das exigências anteriormente mencionadas.



MÉRITO

Considerando que a Escola Superior de Propaganda e Marketing - ESPM, elaborou o seu Regimento com vistas a atender as exigências contidas na legislação de ensino superior, mais precisamente à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n.º 9.394 de 20 de dezembro de 1996).

Considerado que a Interessada juntou aos autos a documentação necessária à aprovação do requerido no presente pleito.

Considerando, também, que as recomendações feitas na Diligência interlocutória foram atendidas, e também, que não encontramos quaisquer outras questões que merecessem inclusão na aludida diligência, entendemos que o presente pleito está em condições de ser apreciado pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

CONCLUSÃO

Isto posto, somos pelo envio da presente documentação à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações propostas para o Regimento da Escola Superior de Propaganda e Marketing - ESPM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pela Associação Escola Superior de Propaganda e Marketing.

Brasília, 31 de agosto de 1998.

Valdenir Antonio Feliz
Valdenir Antonio Feliz

Técnico em Assuntos Educacionais

À Consideração Superior

De Apoio

Abílio

Abílio Afonso Porto Neves

Secretário de Educação Superior
CECU, MEC